



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1076 de 18 de março de 2016

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$11.776,39 (onze mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice Prefeito, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$5.888,20 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários, para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$3.297,39 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser corrigidos, anualmente a partir do exercício de 2018, pelo IPCA acumulado no ano anterior, ou por outro índice que vier a substituí-lo, em respeito ao que prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, mediante Lei aprovada para este fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Marliéria, 18 de março de 2016.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 18 / 03 / 2016

ASSINATURA